



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CONTRATO MPF/PRR5 nº 04/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário Regional, Sr. **NEY RICARDO DE MEIRELES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28813 PMPE, inscrito no CPF sob nº 463.979.654-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PRR5ª nº 35, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2014.

CONTRATADA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 01.568.077/0001-25, com sua Sede situada na Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem - Recife-PE, CEP 51.030.510, ora representada pelo Sr. JOSÉ ANTONIO COELHO MADUREIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 2564402 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 922187094-49, conforme Procuração Particular emitida pelo 8º Ofício de Notas do Recife.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e conforme Autorização nº 05/2014/SR constante no PA nº 1.05.000.000243/2014-10, um contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final das cinzas dos resíduos sólidos biológicos do gabinete médico e odontológico da PRR-5ª REGIÃO, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO.

Constitui-se objeto do presente instrumento a coleta, o transporte, o tratamento, e o destino final das cinzas dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E, produzidos pela CONTRATANTE, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

Parágrafo primeiro. O tratamento dos resíduos será realizado através de termodestruição e as cinzas oriundas desse tratamento serão destinadas em aterro industrial Classe IIa, licenciado pela CPRH.

Parágrafo segundo. Para o acondicionamento dos resíduos referidos no *caput* desta Cláusula, será fornecido à CONTRATANTE, em regime de comodato, amplamente regulamentado pelo art. 579 e seguintes do Código Civil, **01 (uma) bombona de 200 (duzentos) litros** confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde da CONTRATANTE, uma vez na semana, em dia previamente ajustado com a administração da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Fica estabelecido que o peso máximo de resíduos sólidos dos grupos A,B e E, a ser acondicionado em cada bombona será de até 25 kg (vinte e cinco quilos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica do Programa/Atividade 03.062.0581.4264.0001, constante do Orçamento Geral da União vigente, para esse fim, e, no próximo exercício,, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 3.796,00 (três mil setecentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Segundo - Para cobertura das despesas durante o presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE00026, datada de 11/06/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

I- A conservação das bombonas recebidas em comodato nos termos do presente contrato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o fixado neste instrumento, ficando o CONTRATANTE obrigado a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

II- Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de a CONTRATADA não responder pelo não recolhimento a respectiva bombona.

III- Acondicionar os resíduos de saúde dos grupos A, B e E nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no Parágrafo quarto da Cláusula Primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I- Fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

II- Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.

III- Coletar as bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os

limites de peso preestabelecidos.

IV- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a CONTRATANTE qualquer vínculo de trabalho.

V- Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato.

VI- Manter durante o período de vigência do contrato a regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 73,00 (setenta e três reais) por cada bombona, coletada pela CONTRATADA, por semana, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Caso seja atestada uma visita semanal do funcionário da CONTRATADA, através de formulário próprio e se, por opção da CONTRATANTE, não houver lixo a ser coletado, também será cobrado o valor correspondente a uma bombona, ficando já certo e pactuado que o faturamento mínimo mensal será de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), independentemente do número de bombonas coletadas.

Parágrafo segundo. Os pagamentos dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados através de crédito em favor da CONTRATADA, 10(dez) dias após a emissão da fatura (nota fiscal).

Parágrafo terceiro. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004, e 539, de 25.04.2005.

Parágrafo quarto. A consulta relativa à regularidade fiscal (INSS e FGTS) será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e **ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.**

Parágrafo quinto. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA SEXTA– RE Pactuação DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do início do contrato, desde que efetuada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada e sob condição de ser aceita pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO.

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 25/06/2014 até 24/06/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA poderá notificar a Vigilância Sanitária, CPRH – Companhia Pernambucana de Meio Ambiente e o Órgão Municipal encarregado pela limpeza urbana, acerca da rescisão e/ou suspensão contratual.

CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais de obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução do presente contrato as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife (PE), 16 de junho de 2014

Pela Contratante

Pela Contratada

NEY RICARDO DE MEIRELES
Secretário Regional
PRR 5ª REGIÃO

JOSÉ ANTONIO C. M. TEIXEIRA
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Testemunha

Testemunha

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTI DE SOUSA
CPF: 820.675.114-91

HERLY CALHEIROS DE L. CAVALCANTI
CPF: 986.648.754-72